



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Processo nº: 37/2020

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Destino: Jurídico e Presidência

Assunto: Inexigibilidade de licitação, caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2020

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de atribuição de ISBN – International Standard Book Number – às publicações editadas pelo Coren/MS, consistindo na numeração e identificação de títulos de livros em virtude das disposições internacionais contidas na ISSO 2108-1972, afim de atender à produção desta Autarquia.

Item	Descrição do objeto	Qtde	Qtde de versões
1	Registro e produção da ficha catalográfica no ISBN dos livros Protocolos de Enfermagem para a Atenção Primária à Saúde. Em duas versões: impressa e digital.	8	2
2	Registro e produção da ficha catalográfica no ISBN Informativo Pantaneiro.	1	1

1

2. ÂMPARAO E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação em tela se amolda no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...).

2.2. O serviço em tela, registro no ISBN, é controlado pela Agência Internacional do ISBN e no Brasil, a Fundação Biblioteca Nacional era a Agência Brasileira com função de atribuir o número de identificação aos livros editados no país, no entanto, essa competência atualmente é da CBL (Câmara Brasileira do Livro), conforme comprovado nos autos do processo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa da contratação foi apresentada no Memorando nº 12/2020/Assessoria de Comunicação:

3.1.1. Considerando a criação dos Protocolos de Enfermagem para a Atenção Primária à Saúde pelo Coren/MS em colaboração com secretarias de Saúde e outras Instituições, que serão impressos no formato publicação técnica e disponibilizados no site.

3.1.2. Considerando a criação do Informativo Pantaneiro, publicação noticiosa de frequência mensal do Coren/MS.

3.1.3. Justifica a necessidade do registro das publicações do Coren/MS em razão do ISBN ser um sistema internacional padronizado de identificação de livros e demais tipos de publicações e



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

atribuir às obras registrada um número único que permite obter informações obre elas em qualquer localidade do mundo.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. O ISBN – International Standard Book Number – é um sistema internacional padronizado que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país, a editora, individualizando-os inclusive por edição. Utilizado também para identificar software, seu sistema numérico é convertido em código de barras, o que elimina barreiras linguísticas e facilita a circulação e comercialização das obras.

4.2. O sistema de ISBN foi criado em 1967 e oficializado por norma internacional em 1972 e é controlado pela Agencia Internacional do ISBN, que orienta e delega poderes às agências nacionais. No Brasil, a Fundação Biblioteca Nacional (FBN) representava a Agência Brasileira desde 1978, no entanto, conforme e-mail recebido da própria FBN, a competência de atribuir o número de identificação aos livros editados no país agora é da CBL (Câmara Brasileira dos Livros).

4.2.1. A sequência é criada a partir de um sistema de registro utilizado pelo mercado editorial e livreiro em todo o mundo. Ela é composta de 13 números que indicam o título, o autor, o país, a editora e a edição de uma obra. Graças à essa combinação, é possível individualizar e catalogar as informações particulares e específicas de cada uma das diversas publicações produzida ao redor do planeta.

4.3. A **Câmara Brasileira do Livro (CBL)**, entidade de âmbito nacional, fundada em 20 de setembro de 1946, **CNPJ nº 60.792.942/0001-81**, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 91 Pinheiros, CEP: 05411-000, é uma Associação Civil de duração indeterminada, idônea, reconhecida nacionalmente de utilidade pública Federal, Estadual e Municipal, para diversos fins, entre eles:

Art. 2º do Estatuto

In. X. Na prestação de serviços relacionados às atividades editoriais e livreiras, especialmente os referentes à biblioteconomia, bibliografia, catalogação na publicação, informações sobre mercadologia (...).

4.4. Atualmente a CBL tem exclusividade na venda de números de ISBN, não havendo possibilidade de realizar licitação para a contratação pleiteada.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Conforme cláusula 5 deste Projeto, os preços referentes aos serviços são fixados (tabelados), ou seja, os valores cobrados são únicos, tanto para pessoas físicas e/ou jurídicas - não tem como ser negociado. Esses preços estão disponíveis no sítio especializado da própria Associação: <https://servicos.cbl.org.br/precos>.

5.2. O valor estimado para contratação tem amparo nas seguintes legislações:



Coren^{MS}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

CPL

COREN/MS

Fls.: _____

Servidor: _____

Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 do MPDG:

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - **tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados** ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso (Grifo nosso).

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

Orientação Normativa nº 17, de 2009 (AGU), na redação que lhe deu a Portaria 592, de 2011, do Advogado-Geral da União assim dispõe:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a *outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*”.

5.3. Portanto, considerando que a empresa CBL tem exclusividade para prestação do serviço e que foi utilizado a tabela de preços divulgada no sítio especializado da própria instituição (<https://servicos.cbl.org.br/precos>), em conformidade com o inc. II do art. 7º da IN nº 73/2020, justifica-se os preços, em razão de ser tabelados para qualquer pessoa física e/ou jurídica que precise do serviço:

3

Serviço	Prazo	Preço
ISBN	2 dias úteis	R\$ 22,00
Ficha catalográfica	5 dias úteis	R\$ 60,00

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta Dispensa correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2020/2021 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho na seguinte rubrica:

Código de despesa	Elemento de despesa
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004.003	Publicações Técnicas



Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7. CONTRATAÇÃO

7.1. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, com fulcros no art.62, § 2º e § 4 da Lei 8.666/93, aplicando no que couber os dispostos no art. 55 da mesma Lei.

8. ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os previstos no Projeto Básico.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico.

10. PAGAMENTO

10.1. Os critérios de pagamento e aceite são as estabelecidas no Projeto Básico.

11. DAS PENALIDADES

11.1. São aquelas previstas no Projeto Básico.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este ato é para cumprir o rito de uma inexigibilidade, a validade e eficácia da inexigibilidade está estritamente condicionada à Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação feita pela autoridade competente do Conselho após análise e parecer jurídico.

12.2. Este empregado público declara não ter competência para dispensar uma licitação.

12.3. Assim sendo atendido o disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para análise jurídica para ser emitido o parecer e, posteriormente, a dispensa será ratificada pela autoridade competente da Autarquia.

Campo Grande/MS, 01 de dezembro de 2020

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
Presidente da CPL
Portaria Coren/MS nº. 323/2020